

MENSAGEM Nº 062, DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

**À Sua Excelência o Senhor
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA**

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 062/2025.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI Nº 3.195, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA CONVIVER PARA SER E APRENDER E A BOLSA-AGENTE DE CONVIVÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”**

O presente Projeto de Lei visa ampliar a participação de beneficiados do Programa Convivência para Ser e Aprender, com a finalidade de formação de profissionais em áreas de políticas públicas sociais, de juventude, esportivas, culturais e inclusão social, por meio de percursos formativos continuados e práticas socioeducativas, visando ampliar as possibilidades de renda.

Em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nesta augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, na forma de que dispõe o art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V.Ex^a e aos demais insignes representantes da população do Município de Maracanaú, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 3.195, DE 24 DE
MAIO DE 2022, QUE INSTITUI O
PROGRAMA CONVIVER PARA SER E
APRENDER E A BOLSA-AGENTE DE
CONVIVÊNCIA, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.**

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.195, de 24 de maio de 2022, alterada pelas Leis nºs 3.494, de 22 de dezembro de 2023; 3.569, de 07 de maio de 2024 e 3.691, de 21 de maio de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.
.....; e

e) Bolsa Agente de Convivência Cultural para participantes com escolaridade nível superior em Música e Arte Cênica, no valor de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).” AC

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 16 DE
JUNHO DE 2025.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

